

## CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Entre os abaixo identificados,

- “\_\_\_\_\_” (empresa), sociedade \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, pessoa colectiva n.º \_\_\_\_\_, inscrita na Conserv. Reg. Comercial de \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, com o n.º \_\_\_\_\_ da Segurança Social, abaixo designada por 1.ª Outorgante; e,
- FULANO (trabalhador), estado, residente na Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Beneficiário \_\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, abaixo designado como 2.º Outorgante, de livre vontade e de boa fé, celebram entre si o presente Contrato de Trabalho Intermitente, o qual se regerá pelos termos e condições previamente acordadas, constantes das cláusulas seguintes:

### 1.º

O 2.º Outorgante inicia a prestação de trabalho à 1.ª Outorgante no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, vinculado ao Contrato identificado. A data de celebração do Contrato é a que consta a final.

### 2.º

- 1 - As partes outorgantes fixam um período de experiência de 90 (noventa) dias, apenas contando para o efeito o tempo de prestação efectiva de trabalho.
- 2 - Durante o período de experiência, qualquer das partes pode denunciar o Contrato, sem invocação da causa; e, não há lugar ao pagamento de indemnização ou compensação.

### 3.º

- 1 - O 2.º Outorgante terá a categoria profissional de “\_\_\_\_\_”, e desempenhará as funções \_\_\_\_\_ inerentes à \_\_\_\_\_ mesma, designadamente, \_\_\_\_\_.
- 2 - A 1.ª Outorgante poderá, quando o interesse da Empresa o exigir, encarregar temporariamente o 2.º Outorgante de outras funções, que sejam afins ou funcionalmente ligadas, durante o período de actividade.

### 4.º

- 1 - O local de trabalho do 2.º Outorgante será, em princípio, nas instalações da 1.ª Outorgante, sitas na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_.
- 2 - O 2.º Outorgante poderá deslocar-se em serviço, sempre que seja necessário, e suportando todas as despesas à 1.ª Outorgante, a qualquer ponto do território nacional.
- 3 - Para o estrangeiro, em serviço ou para formação, sempre que seja necessário e do interesse da 1.ª Outorgante, a expensas desta.

### 5.º

- 1 - No caso da 1.ª Outorgante mudar as suas instalações, dentro do mesmo distrito, o 2.º Outorgante acorda em deslocar o seu local de trabalho para esse novo local, preenchendo o mesmo.
- 2 - A alteração do local de trabalho deverá ser comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A mudança do local de trabalho não implica para a 1.ª Outorgante, o cumprimento de qualquer obrigação patrimonial, no acto, ou permanente.

### 6.º

- 1 - O 2.º Outorgante obriga-se a prestar trabalho, à 1.ª Outorgante, no modo interpolado, durante 180 dias, a tempo completo, no mínimo por ano civil, a partir da data indicada na Cláusula 1.ª.
- 2 - Do período indicado no número anterior, pelo menos 4 meses serão por período consecutivo.
- 3 - Para o período interpolado, o seu início deve ser informado ao 2.º Outorgante com pelo menos 20 dias de antecedência, por escrito.
- 4 - O período interpolado dependerá, exclusivamente, das necessidades da 1.ª Outorgante; que, contudo, não tem de as apresentar ao 2.º Outorgante.

#### 7.º

- 1 - Em princípio, o 2.º Outorgante cumprirá o seguinte horário de trabalho.

Entrada às \_\_\_H\_\_\_; e, às \_\_\_H\_\_\_.

Saída às \_\_\_H\_\_\_; e, às \_\_\_H\_\_\_.

de 2.ª a 6.ª feira. O período normal de trabalho semanal é de 40 horas/semanais.

- 2 - O período normal de trabalho sê-lo-á o de efectivo trabalho.
- 3 - Se for do interesse da 1.ª Outorgante aplicar a isenção de horário para o 2.º Outorgante, este desde já expressa o seu acordo, na modalidade apresentada.
- 4 - A prática de trabalho suplementar só será reconhecida desde que previamente autorizada pela 1.ª Outorgante.
- 5 - Durante a efectivação do período sucessivo, ou interpolado, de um horário mais reduzido, por acordo das partes Outorgantes, não atribuirá ao 2.º Outorgante o direito a usufruir para futuro o mesmo horário, e seja qual for o período em que o mesmo tenha vigorado.

#### 8.º

- 1 - Durante o período de actividade, o 2.º Outorgante, auferirá uma retribuição base de \_\_\_\_\_ Euros (por extenso), sujeita a descontos legais.
- 2 - Receberá ainda, durante o mesmo período, um “subsídio de refeição”, por dia útil de trabalho, nos termos da convenção colectiva do sector.
- 3 - Durante o período de inactividade, a 1.ª Outorgante pagará ao 2.º Outorgante a quantia mensal de \_\_\_\_\_ Euros (por extenso), sujeita a descontos legais, a título de compensação.
- 4 - Essa compensação, será no valor fixado na convenção colectiva do sector; ou, na sua falta, de 20% da retribuição base.
- 5 - O pagamento de qualquer despesa, feita pela 2.ª Outorgante, apenas será liquidado se a mesma, de forma inequívoca, tiver sido previamente autorizada pelo 1.º Outorgante.
- 6 - A retribuição será paga ao trabalhador mediante transferência bancária para o IBAN indicado pelo trabalhador [pode ser identificado outro método de pagamento].

#### 9.º

- 1 - O pagamento dos subsídios de férias; e, de Natal, são calculados com base na média dos valores de retribuições e de compensações retributivas auferidas pelo 2.º Outorgante nos últimos 12 meses; ou, no período de duração do Contrato se esta for inferior.
- 2 - Cessando o Contrato, esses pagamentos serão proporcionais ao tempo de trabalho, nesse ano; sem obstar ao recebimento dos já vencidos.

#### 10.º

- 1 - Durante todo o período de inactividade poderá o 2.º Outorgante exercer outra actividade, desde que não seja concorrencial com a exercida pela 1.ª Outorgante.
- 2 - Durante o período de inactividade mantêm-se os direitos e deveres das partes, que não pressuponham efectiva prestação de trabalho.

#### 11.º

Durante o período de actividade, no caso de suspensão do Contrato, por impedimento prolongado, o 2.º Outorgante obriga-se a avisar a 1.ª Outorgante da razão do mesmo; e, a mantê-la informada de todas as prorrogações, mesmo para além dos 30 dias iniciais, entregando os respectivos Certificados.

#### 12.º

- 1 - O trabalhador tem direito, em cada ano, a um número mínimo de quarenta horas de formação contínua ou, sendo contratado a termo por período igual ou superior a três meses, a um número mínimo de horas proporcional à duração do contrato nesse ano, nos termos e para os efeitos dos art. 130.º a 134.º do CT.
- 2 - No caso da 1.ª Outorgante decidir que o 2.º Outorgante deverá frequentar um curso de formação profissional, este desde já se considera obrigado à sua frequência e a obter de forma interessada, o melhor rendimento.

3 - Se a formação for dada após o período laboral, o 2.º Outorgante obriga-se a frequentar a mesma, contando como tempo de serviço efectivo e pago como retribuição normal; desde que não exceda, por dia, as duas horas.

13.º

- 1 - No caso da 1.ª Outorgante decidir que o 2.º Outorgante deverá frequentar um curso de formação profissional, este desde já se considera obrigado à sua frequência e a obter de forma interessada, o melhor rendimento.
- 2 - Se a formação for dada após o período laboral, o 2.º Outorgante obriga-se a frequentar a mesma, contando como tempo de serviço efectivo e pago como retribuição normal; desde que não exceda, por dia, as duas horas.

14.º

- 1 - O 2.º Outorgante compromete-se a manter total confidencialidade sobre factos, dados pessoais e segredos de fabrico que, em razão da sua actividade, venha a ter acesso.
- 2 - Especial e total confidencialidade sobre os dados pessoais, constantes de ficheiros ou outros, que no exercício da sua função, ou conexas com a mesma, tenha acesso e sejam pertença de Cliente; Fornecedores; Prestadores de Serviços; ou, Colegas de Trabalho, e na posse da 1.ª Outorgante.

15.º

- 1 - O 2.º Outorgante autoriza à 1.ª Outorgante o tratamento automatizado dos seus dados pessoais, com a finalidade exclusiva de cálculo e pagamento da retribuição; calculo e retenção na fonte, obrigatórios ou facultativos; para efeitos de trato da convenção colectiva; por imposição judicial; para fins estatísticos; às Seguradoras, para a celebração de contratos, obrigatórios ou facultativos; para protecção de bens da 1.ª Outorgante ou de Clientes.
- 2 - A informação sobre os dados pessoais do 2.º Outorgantes não pode ser conservada para além de 5 anos, para além do termo contrato, salvo correndo processo judicial.
- 3 - O 2.º Outorgante tem direito de obter o “apagamento dos dados”; a rectificação, ou alteração da informação que lhe diga respeito, desde que não ponha em causa o conteúdo da autorização apresentada no corpo da cláusula.

16.º

O 2.º Outorgante tem em vigor, para cumprimento do expresso no n.º 5, art.º 283, Código Trabalho, um seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, titulado pela Apólice n.º \_\_\_\_\_, celebrado com a “\_\_\_\_\_ - Companhia de Seguros, SA”.

17.º

Para cumprimento da obrigação expressa na al. m), nº3, artº106, CT, declara-se que os Outorgantes estão vinculados a um Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho; bem, concretamente, \_\_\_\_\_.

18.º

- 1 -A 1.ª Outorgante comunicará à Seg. Social a admissão nas 24 horas anteriores ao início da execução do contrato.
- 2 -O 2.º Outorgante fará a comunicação da admissão até 24 horas após o início da execução do contrato.
- 3 -Nos termos da legislação vigente, o Trabalhador ficará abrangido pelo regime geral da Segurança Social, que inclui a assistência hospitalar, médica e medicamentosa.

19.º

O 2º Outorgante obriga-se a cumprir todas as prescrições em vigor na 1ª Outorgante em matéria de segurança, utilizando correctamente e de acordo com as instruções, as máquinas, aparelhos ou instrumentos postos à sua disposição. Obriga-se ainda a manter-se informado sobre a correcta utilização dos mesmos. Em relação à segurança e saúde, o 2º Outorgante compromete-se a cumprir as normas em vigor, prestando a melhor colaboração em matéria de exames e diagnósticos.

1. As notificações e comunicações relacionadas com o presente contrato de trabalho ou com as obrigações nele assumidas, serão feitas por carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entregue por mão própria com prova de receção.

2. A 1ª Contraente e o 2º Contraente elegem o seguinte domicílio contratual para efeitos das notificações e comunicações relacionadas com o presente contrato de trabalho ou com as obrigações nele assumidas.

3. Qualquer alteração ao domicílio convencionado no número anterior deverá ser comunicada à contraparte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias posteriores à verificação da referida alteração, sob pena de não poder ser contra elas invocada.

## 20.º

1.O 2º Outorgante obriga-se a manter confidencial e a não revelar a Terceiros, nem a usar em proveito próprio ou de Terceiros, informação e documentação a que tenha acesso no exercício das suas funções ou em consequência desse desempenho, relacionados com o 1º Outorgante, respetivos Clientes, Funcionários, Fornecedores e todos os demais que com aquela mantenham relações comerciais.

2. A informação constante no ponto anterior abrange qualquer facto, conhecimento ou dado, independentemente da forma que se apresenta ou do suporte em que esteja contido.

3. O dever de confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação do contrato de trabalho.

4.Os dados recolhidos, para a execução do contrato de trabalho, impõem ao 1º Outorgante, Responsável do Tratamento dos dados pessoais (RT) o fornecimento das informações constantes do art. 13.º do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD), as quais se consideram prestadas no momento da assinatura do presente aditamento.

5.Os dados pessoais do 2º Outorgante serão tratados pelo RT do 1º Outorgante.

6.O 2º Outorgante autoriza expressamente:

a) O 1º Outorgante a tratar os seus dados pessoais constantes no contrato de trabalho a que o presente aditamento vai ser anexado, bem como aqueles que lhe transmitiu no decurso da execução daquele, a incluí-los na base de dados que aquela dispõe para tratamento interno, nomeadamente questões de gestão de pessoal, pontualidade, assiduidade, informações de carácter disciplinar, carreira contributiva, antiguidade e eventuais prémios;

b) O 1º Outorgante a transmitir os seus dados pessoais constantes no contrato de trabalho a entidade Terceira que contrate para realização ou apoio na realização da contabilidade da empresa, nomeadamente no processamento de salários e cumprimento de obrigações tributárias, seguradoras, empresa que contrate para o cumprimento das obrigações inerentes à segurança e saúde no trabalho, Segurança Social e Autoridade Tributária, devidamente identificadas em mapa afixado junto ao organograma da empresa.

c) O 1º Outorgante a transferir os seus dados pessoais a Terceiros para cumprimento de uma obrigação legal ou interesse legítimo do 1º Outorgante ou Terceiro;

d) O tratamento de dados referentes a exames de saúde, controlo de acessos e assiduidade, garantia de segurança de pessoas e bens, controlo de qualidade;

e) O uso de perfis na execução do contrato de trabalho, nomeadamente no âmbito de avaliação de desempenho e progressão de carreira.

7.O 1º Outorgante realizará o tratamento dos dados pessoais do 2º Outorgante durante o período de vigência do contrato de trabalho, e conservará os mesmos pelo prazo de 18 meses após a cessação do vínculo laboral para efeitos de eventuais interpelações judiciais, bem como conservará pelo prazo de dez anos, se outro prazo mais alargado não vier a ser definido, para cumprimento de obrigações de arquivo impostas pela Autoridade tributária.

8.Os dados Pessoais do 2º Outorgante serão tratados pelos funcionários do 1º Outorgante que trabalham no departamento de recursos humanos, e devidamente identificados no organograma do 1º Outorgante afixado nas instalações da mesma.

9.O responsável pelo tratamento de dados pessoais confiados ao 1º Outorgante está devidamente identificado no organograma do 1º Outorgante, afixado nas instalações da mesma, bem como os respetivos contactos.

10.O presente tratamento destina-se permitir a execução do contrato de trabalho, tendo por base esse fundamento jurídico e, nessa medida, a legitimidade para proceder ao tratamento dos dados pessoais encontra-se prevista no artigo 6.º, n.º 1, al. b) do RGPD. Como tal, o 2º Outorgante declara que foi expressamente informado que o tratamento dos seus dados pessoais tem unicamente como objetivo a execução do contrato de trabalho, e a sua posterior conservação deve-se a imposições legais.

11.O 2º Outorgante foi informado da existência de câmaras de vigilância no interior das instalações do 2º Outorgante.

12.Caso o 2º Outorgante considere ter sido violado o RGPD poderá apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, nomeadamente à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

13.Havendo lugar a decisões automatizadas, decisões sem a intervenção de uma pessoa, incluindo a definição de perfis, o 2º Outorgante poderá enquanto Titular dos dados opor-se às mesmas, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º do RGPD.

14.Mais foi esclarecida pelo 1º Outorgante que tem o direito a requer a retificação dos seus dados pessoais, a ter acesso aos mesmos, a solicitar a respetiva atualização e a solicitar a portabilidade dos mesmos.

21.º

1. A 1ª Contraente admite a utilização de sistemas de videovigilância para proteção da segurança das pessoas e bens, públicos ou privados, e prevenção da prática de crimes em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência, sujeitando, no entanto, o exercício dessa faculdade a um conjunto de princípios de utilização, com realce para a aplicação do princípio da proporcionalidade nos termos da lei vigente.

2. O 2º Contraente consente, desde já, a possibilidade de captação de imagens e sons desde que a referida captação vise constituir uma medida necessária e adequada para atingir os fins propostos.

22.º (Algoritmos e sistemas de inteligência artificial – apenas se aplicável)

A Primeira Outorgante utiliza o sistema [identificar todos os parâmetros, os critérios, as regras e as instruções em que se baseiam os algoritmos ou outros sistemas de inteligência artificial que afetam a tomada de decisões sobre o acesso e a manutenção do emprego, assim como as condições de trabalho, incluindo a elaboração de perfis e o controlo da atividade profissional, p. ex. sistemas eletrónicos de controlo de assiduidade, sistemas de controlo de produtividade, etc.]

23.º

- 1 - Rescindido o Contrato, e seja qual for o motivo, a 1.ª Outorgante entregará o “Certificado de Trabalho”.
- 2 - A declaração para o Desemprego, será passado no prazo de 5 (cinco) dias, a solicitação do 2.º Outorgante, e por escrito. No caso do pedido escrito, após a cessação do Contrato, a carta deve ser enviada sob registo.

24.º

O Contrato de Trabalho Colectivo aplicável à presente relação de trabalho é o C.C.T., do sector de \_\_\_\_\_, celebrado entre \_\_\_\_\_ com expresso afastamento de qualquer outro.

25.º

O presente contrato, e porque satisfaz as exigências legais, considera-se como cumprido o dever imposto pelo n.º 1, art.º 106 do Código do Trabalho.

26.º

As cláusulas que integram o presente Contrato constaram de um modelo prévio e atempadamente apresentado e discutido com o 2.º Outorgante, a quem foi dada a possibilidade de alterar, adaptar ou de qualquer forma influenciar na redacção final das mesmas, e no que respeita a todo o seu conteúdo.

27.º

O presente Contrato, celebrado de boa fé e de livre vontade, foi feito em duplicado, destinando-se o original à 1.ª Outorgante; e, o duplicado ao 2.º Outorgante. O original é que fará fé em Juízo.

28.º

O presente Contrato vai assinado a final, por ambos os Outorgantes, que ainda rubricam cada todas folhas, atestado assim ser verdade e querido por ambas as partes o que aqui se contém.

Feito em, \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

A 1.ª Outorgante

(assinatura c/ carimbo)

\_\_\_\_\_

O 2º Outorgante

(assinatura, número de contribuinte)

\_\_\_\_\_